

2.1 — CAM — 1351-80 — EEPG "Prof. Francisco Gonçalves Vieira" — DE Caieiras — ofício 145-80 — DRE — 1549-80;
2.2 — CAM — 1351-80 — EEPG "Prof.ª Isaura de Miranda Botto" — DE Caieiras — Franco da Rocha — ofício 147-80 — DRE — 1551-80;

3 — Divisão Regional de Ensino 7 — Oeste — Osasco;

3.1 — CAM — 802-80 — EEPG «Toufic Joulain» — Carapicuíba — ofício 427-80 — GTME — 2081-80;
3.2 — CAM — 918-80 — EEPG «Roque Celestino Pires» — Cotia — Ofício 403-80 — GTME — 1939-80;
3.3 — CAM — 918-80 — EEPG «Dr. José Neyde César Lessa» — Itapevi — ofício 411-80 — GTME — 2076-80;
3.4 — CAM — 918-80 — EEPG «Dr. Raul Briguet» — Itapevi — ofício 412-80 — GTME — 2076-80;
3.5 — CAM — 921-80 — EEPG «Prof. Pedro Casemiro Leite» — Cotia — ofício 409-80 — GTME — 2080-80;
3.6 — CAM — 986-80 — 1.ª EEPG do Bairro Helena Maria — DE Osasco — ofício 368-80 — GTME — 1824-80;

b) Coordenadoria de Ensino do Interior;

1 — Divisão de Administração;

1.1 — CAM — 1604-80 — ofício 119-80 — CEI — 1242-80;

2 — Divisão Regional de Ensino de Sorocaba;

2.1 — CAM — 900-80 — EEPG «Prof. Armando Rizzo» — DE Votorantim — ofício 1863-80 — DRE — 1997-80;
2.2 — CAM — 987-80 — EEPG (Emergência) do Bairro dos Leites — vinculada à EEPG «Ivens Vieira» — Angatuba — ofício 1696-80 — DRE — 2098-80;

2.3 — CAM — 1026-80 — EEPG «Prof. Euclides de Carvalho Campos» — Botucatu — ofício 1858-80 — DRE — 4519-80;
2.4 — CAM — 1157-80 — EEPG «Cel. Pedro Dias de Campos» — DE Votorantim — Capela do Alto — ofício 1885-80 — DRE — 2275-80;
2.5 — CAM — 1596-80 — EEPG «João Michelin» — Itai — GTME — 1989-80 — DRE — 2692-80;
2.6 — CAM — 1602-80 — CEI «Fernando Prestes» — ofício 1884-80 — DRE-2613-80;

3 — Divisão Regional de Ensino de Ribeirão Preto;

3.1 — CAM — 1097-80 — EEPG «Antonio Francisco D'Ávila de Ipuã» — ofício 343-80 — DRE — 2904-80;
3.2 — CAM — 1097-80 — Delegacia de Ensino de São Joaquim da Barra — ofício 344-80 — DRE — 2904-80;
3.3 — CAM — 1149-80 — EEPG «Prof. Geraldo Honorato Azzi Sachs» — Araraquara — ofício 311-80 — DRE — 3005-80;
3.4 — CAM — 1149-80 — EEPG (Agrupada) de Nova Europa — ofício 315-80 — DRE — 3005-80;

3.5 — CAM — 1169-80 — EEPG (Emergência) da Fazenda Santo Antonio — vinculada à EEPG «Mário D'Elia» — Franca — ofício 308-80 — DRE — 2990-80;
3.6 — CAM — 1169-80 — EEPG (Emergência) da Fazenda São Luís da Boa Vista — vinculada à EEPG «Mário D'Elia» — Franca — ofício 300-80 — DRE — 2990-80;

3.7 — CAM — 1169-80 — EEPG (Emergência) do Sítio São Roque — vinculada à EEPG «Mário D'Elia» — Franca — ofício 301-80 — DRE — 2990-80;

3.8 — CAM — 1171-80 — EEPG (Isolada) da Fazenda Santa Helena — vinculada à EEPG «Mário D'Elia» — Franca — ofício 299-80 — DRE — 2990-80;

3.9 — CAM — 1171-80 — EEPG (Emergência) do Bairro Bom Jardim — vinculada à EEPG «Mário D'Elia» — Franca — ofício 302-80 — DRE — 2990-80;

3.10 — CAM — 1171-80 — EEPG (Emergência) do Bairro dos Nunes — vinculada à EEPG «Mário D'Elia» — Franca — ofício 303-80 — DRE — 2990-80;

3.11 — CAM — 1171-80 — EEPG «Prof. Antonio Barreiros» — Altimópolis — ofício 304-80 — DRE — 2990-80;

3.12 — CAM — 1172-80 — EEPG «Coronel Tobias» — Descalvado — ofício 306-80 — DRE — 3025-80;

3.13 — CAM — 1172-80 — EEPG «Prof. Arlindo Bittencourt» — São Carlos — ofício 307-80 — DRE — 3025-80;

3.14 — CAM — 1172-80 — EEPG «Prof.ª Maria Ramos» — São Carlos — ofício 308-80 — DRE — 3025-80;

3.15 — CAM — 1172-80 — EEPG «Eugênio Franco» — São Carlos — ofício 309-80 — DRE — 3025-80;

3.16 — CAM — 1172-80 — EEPG «Dr. Salles Júnior» — Dourado — ofício 310-80 — DRE — 3025-80;

3.17 — CAM — 1252-80 — EEPG «Constante Ometto» — DE Jaboticabal — ofício 347-80 — DRE — 2902-80;

4 — Divisão Regional de Ensino de Araçatuba;

4.1 — CAM — 1183-80 — EEPG de Auriflama — ofício 204-80 — DRE — 238-80;

4.2 — CAM — 1607-80 — EEPG de Clementina — ofício 192-80 — DRE — 307-80;

IV — pertencentes à Secretaria da Saúde;

a) Coordenadoria de Saúde da Comunidade;

1 — CAM — 1622-80 — Divisão São Paulo Centro — R 1-1 — ofício 155-80;

b) Coordenadoria de Saúde Mental;

1 — CAM — 1553-80 — Hospital Psiquiátrico Pinel — ofício 122-80;

V — pertencentes à Casa Civil do Gabinete do Governador;

a) Departamento de Administração;

1 — CAM — 1539-80 — ofício 29-80;

b) Divisão de Transportes;

1 — CAM — 1619-80 — ofício 31-80;

2 — CAM — 1620-80 — ofício 32-80.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da alínea «a» do inciso II do artigo 19, da Lei n.º 89, de 27 de dezembro de 1972.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas, em deferimento aos pedidos das entidades, objeto dos processos abaixo discriminados, as doações dos materiais usados e sucata, pertencentes ao patrimônio de várias Escolas Estaduais, da Secretaria da Educação:

1 — Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo — Divisão Regional de Ensino da Capital;

a) Liga Benficiente Nossa Senhora da Divina Providência — Santos — GE — 3420/79 — ofício GTME — 1873-80;

1 — EEPG «Brigadeiro Faria Lima» — 12.ª DE;

1.1 — 120 carteiras duplas (madeira);
1.2 — 140 carteiras individuais (madeira);
1.3 — 39 cadeiras (madeira);
1.4 — 2 mesas de professor (madeira);
1.5 — 1 mesa de aço;

b) Sociedade Benfiteira Jaguaré — Capital — GG — 5610-80 — informação GTME — 94/80;

1 — EEPG «Henrique Dumont Villares» — 14.ª DE;

1.1 — sucata — folhas 4;

II — Coordenadoria de Ensino do Interior;

a) Esquadrão da Vida de Bauru — Bauru — GG — 6572/80 informação GTME — 255/80;

1 — Divisão Regional de Ensino de Bauru — EEPG — «Stela Machado»;

1.1 — sucata — folhas 14 e 16;

b) Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Araçatuba — Araçatuba — GG — 6571/80 — informação GTME — 257/80;

1 — Divisão Regional de Ensino de Araçatuba — EEPG «Prof. José Augusto Lopes Borges» — DE Araçatuba;

1.1 — 200 carteiras;

Artigo 2.º — As doações de que trata este decreto ficarão revogadas se os materiais a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de quarenta e cinco dias.

Artigo 3.º — O prazo para uso dos materiais é de seis meses a partir da publicação, quando as donatárias poderão dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a doação ao Fundo de Assistência Social do

Palácio do Governo, dos veículos usados constantes da relação anexa, número 32/80 do CAM — 1915/80 que faz parte integrante deste decreto, patrimoniados por várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade dos veículos ora doados.

Artigo 3.º — O Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, o Instituto de Café do Estado de São Paulo e o Departamento de Estradas de Rodagem procederão à baixa dos veículos pertencentes aos seus patrimônios.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a doação ao Fundo de Assistência Social do

Palácio do Governo, dos veículos usados constantes da relação anexa, número 32/80 do CAM — 1915/80 que faz parte integrante deste decreto, patrimoniados por várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade dos veículos ora doados.

Artigo 3.º — O Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, o Instituto de Café do Estado de São Paulo e o Departamento de Estradas de Rodagem procederão à baixa dos veículos pertencentes aos seus patrimônios.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a doação ao Fundo de Assistência Social do

Palácio do Governo, dos veículos usados constantes da relação anexa, número 32/80 do CAM — 1915/80 que faz parte integrante deste decreto, patrimoniados por várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade dos veículos ora doados.

Artigo 3.º — O Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, o Instituto de Café do Estado de São Paulo e o Departamento de Estradas de Rodagem procederão à baixa dos veículos pertencentes aos seus patrimônios.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a doação ao Fundo de Assistência Social do

Palácio do Governo, dos veículos usados constantes da relação anexa, número 32/80 do CAM — 1915/80 que faz parte integrante deste decreto, patrimoniados por várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade dos veículos ora doados.

Artigo 3.º — O Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, o Instituto de Café do Estado de São Paulo e o Departamento de Estradas de Rodagem procederão à baixa dos veículos pertencentes aos seus patrimônios.